



# Melgacense

REDACÇÃO e ADMINISTRAÇÃO—Rua da Calçada

Proprietario e director, — José Ferreira Lás-Casas

Impresso nas officinas d'O ALTO MINHO—Monsão, rua do dr. Alvares da Guerra n.º 20-24

Editor—Alfredo Fernandes Pereira

## CODIGO DO PROCESSO PENAL

Foi na segunda feira apresentada na camara dos deputados, pelo snr. ministro da justiça, a proposta de lei referente aoCodigo do processo penal.

Limitamo-nos a falar do relatório e a felicitar o snr. conselheiro Alpoim pela sua iniciativa, digna do mais incondicional applauso. Bastará que o snr. ministro da justiça dote o seu paiz com um código d'esta natureza, ha tantos annos reclamado instantemente por quantos lidam no foro, para que o seu nome fique vinculado a um dos maiores e mais relevantes serviços que elle poderia prestar na sua passagem pelo governo.

Na impossibilidade de reproduzirmos na integra o notavel relatório que procede a proposta, d'elle daremos a summa tanto quanto possível desenvolvida.

A proposta segue par e passo o plano do código do processo civil, visto que com elle tem de jogar, e a despeito de supprir numerosas lacunas da velha legislação, é tão intensamente synthetica que apenas conta 331 artigos, com 214 paragraphos. Assim se facilita o seu estudo e se verifica a pratica do processo forense.

O snr. ministro da justiça entende ser necessario corrigir algumas anomalias do actual código penal, por meio de uma conveniente revisão, bem como completar o trabalho agora feito com uma lei de reorganisação judiciaria, e francamente declara que da actual proposta não faz questão politica, o que não é senão para louvar.

### O relatório

Depois de ponderar a necessidade de por termo, por meio de um código de processo penal, á anarchia remanente n'esta especie de processo, o relatório declara que houve necessidade de fazer tabua-rasa sobre tudo quanto na materia havia escripto, resolvendo o problema em harmonia com o direito penal substantivo e com o espirito e os preceitos da constituição, embora, no seu espirito, a proposta se inspire directamente assim na tradição oriunda da Novissima Reforma Judiciaria como nos multiplos diplomas avulsos que, sobre direito penal adjectivo, veem peitando, ha largos annos, a legislação do nosso paiz.

A proposta dá aos recursos a possível latitude, mas reduz ao typo dos agravos de petição em materia civil a fórma de processar todos os recursos crimizes, como já está na lei.

Não agrava em nada a situação em que o réu actualmente

se acha. Assim por exemplo, sem quebra do sigillo do corpo de delicto, o réu pôde ser ouvido n'essa phase do processo e até produzir testemunhas ou outro meio de prova.

A audiência do réu, segundo nota o relatório, não é senão um elemento para esclarecer a verdade e um consultorio logico do principio que já hoje admite as declarações do réo no corpo de delicto, quando preso em flagrante.

Quanto a innovações, o relatório especifica as seguintes que respeitam aos direitos e interesses da defesa: a que permite recorrer do despacho que designa dia para julgamento com o fundamento, novo, da errada classificação do facto, e não apenas, de não ser criminoso; a que torna extensivo esse recurso ás proprias convenções; a que leva todos os recursos, independentemente de alçadas, através de todos os tribunaes superiores, e em todos os casos; a que admite que o fiador possa ser de fóra da comarca; a que exclue rigorosamente, e em termos claros, toda a idéa de caução para os réus conhecidos em juizo que não forem accusados de facto a que se veja pela participação que não cabe pena de prisão superior a seis mezes; a que dispensa o comparecimento pessoal do réo ao julgamento quando só lhe fór applicavel pena de multa, ou admite n'esse caso, a sua representação por procurador; a que estabelece em beneficio do accusado absolvido a indemnisação por perdas e danos, decretada immediatamente na sentença; a que regula o pagamento das custas em caso de recurso, e facilita, em todos os casos, a prova da pobreza para o effeito da isenção de custas; a que estabelece o perdão das custas quando a accusação tenha cessado por qualquer motivo, (pelo casamento do réo com a mulher estuproada, por exemplo); a que estabelece, a exemplo do que succede no fóro civil, a multa contra o que accusar de má fé; a que regula, em termos precisos, o desconto da prisão soffrida; a que admite a suspensão do julgamento para o effeito de ser chamada a depor alguma pessoa que saiba do facto, ou para se proceder a quaesquer exames ou diligencias; a que facilita, regulando-as em termos simples, a prestação de caução por hypotheca ou depositio; a que regula, restringindo-a ao maximo de cincoenta mil rs. a fiança nos casos de policia; a que estabelece o julgamento secreto dos menores de quatorze annos; a que isenta o réu condemnado no pagamento das custas a que tiver dado causa sem motivo justificado, a parte offendida; a que isenta de remissão em prisão

correspondente á importancia das custas e multa o réu pobre condemnado em pena maior de prisão ou degredo; a que se impõe ao participante ou denunciante calumnioso a obrigação de pagar as custas do processo a quem deu causa contra alguém; a que acaba com a caução em todos os casos em que não fór applicavel ao réu pena corporal; a que dispõe que a pronuncia passada em julgado sómente inhabilita do exercicio de funções os reus que exercem auctoridade publica;—etc., etc., etc.

Pelo que toca aos interesses e direitos da accusação particular, consigna o relatório as seguintes innovações, como exemplo: qualquer pessoa injuriada ou difamada é competente para só por si, independente de advogado ou procurador, accusar até final; e ao offendido que pedir perdas e danos serão logo arbitrados na sentença mesmo que não seja parte, e a execução correrá (só ou com a das custas) promovida pelo ministerio publico.

Além d'isto preenchem-se lacunas taes como estas: regulamentação do processo a seguir nos casos em que é admissivel a prova da diffamação; a regulamentação singular de cada uma das especies de caução; a do processo quando o agente do facto punivel é menor de dez annos, etc., etc.

Tambem mereceu especial consideração a menoridade do delinquente, estabelecendo-se que fosse sempre secreto o julgamento dos menores de 14 annos e que só para os menores de 18 annos se admitta a liberdade condicional.

## A cura da tuberculose

### Uma descoberta importantissima

Agora que esta terrivel doença se vae desenvolvendo, e augmentando o numero de casos fataes, vem muito a proposito a publicação do extracto de um interessante artigo sobre a cura da tuberculose que Mr. Eugéne Foreau publicou no «Journal de Paris»:

«No congresso da tuberculose realizado no ultimo verão na capital da França M. Fauvel, um doutor muito novo ainda da Faculdade de Pariz, expoz d'uma maneira tão nova como imprevisita os seus interessantes trabalhos.

As descobertas microbiologicas,—disse elle,—chamaram a attenção do mundo medico para um novissimo ramo da physiologia: a immundidade. Os de estudos Buchner, Robin, Metchnikoff e Charlin demonstram que, para resistir

aos incessantes ataques do micro-organismo ambiente (bacillo da tuberculose), a economia humana está provida de funções deffensivas, neutralisadoras da acção dos microbios e das suas toxinas, no estado physiologico.

Ainda não ha muito tempo que se desconhecia o papel das amygdalas. Pelo mais futil motivo eram ellas operadas e suprimidas, com o que o operado, indefez contra a infecção, não tardava a ser atacado pela tísica.

As experiencias de Strauss demonstraram que quando a mucosa funciona normalmente, podem existir na pharynge os mais variados germens pathogenicos. Partindo d'esse principio, o dr. Fauvel pensou que a retirada mucosa devia possuir propriedades therapeuticas especiaes utilisaveis contra os ataques do bacillo de Koch.

M. Fauvel creou,—depois de profundos estudos,—um extracto da mucosa pharyngea de carneirinhos em perfeito estado de saúde e indocinos de hypersecreção ou hyperemia. Serve-se do extracto para o tratamento dos seus enfermos tuberculosos, aos quaes applica injecções de tres centímetros cubicos cada uma, e obtem resultados surprehendedentes, que detalhamos nas seguintes observações clinicas:

**Febre**—Com as injecções do extracto physiologico pharyngeo diminue a febre em intensidade d'uma maneira progressiva. Não se deu o caso, nas numerosas curas effectuadas, de que a uma injecção seguisse um augmento de temperatura que lhe pedesse ser attribuido.

**Pulso**—A intoxicação do musculo cardiaco retrocede com igual segurança com a febre, e uma progressão semelhante. Em certas occasiões a calma do pulso é precedida do descanso da temperatura.

**Appetite**—Nos enfermos tratados com o extracto reaparece francamente o appetite, pelo que se consegue deter o emaciacimento e augmentar o peso d'aquelles.

**Tosse**—A tosse é menos convulsiva desde o primeiro momento, rapidamente e não tarda a desaparecer por completo.

**Expectoração**—A expectoração segue as mesmas phases. Os bacillos de Koch e as associações microbicas que os acompanham diminuem em numero ao mesmo tempo que a hypersecreção mucopurulenta.

**Cavernas**—Apenas conseguida a melhora no estado geral, começa a cicatrização das cavernas. Pelo exame radioscopico, obtem-se a prova plena d'estas confirmações.

Eugéne Foreau termina o seu

artigo referindo que para as infinitamente delicadas operações de preparação do extracto physiologico pharyngeo, o dr. Fauvel conta com a cooperação de M. Bonnaire, distincto chimico microbiologo.

Foreau propõe-se voltar a occupar-se ainda d'esta importante descoberta, e contar quantas certidões de cura apresentar o tratamento, que se apoia em antigas investigações. As primeiras experiencias fizeram-se em 1893. Cinco annos passaram e o exito favoravel não se desmentia uma unica vez.

## CARTA

Valladares, 13 de março de 1899

Não!  
A nossa penna não se quebrantal  
O nosso animo não se demovel  
O nosso alento não se enfraquece!  
A nossa vontade não se aniquilla!  
A nossa consciencia não se vendel

Não!  
Firmes no nosso posto, seguros na nossa causa, convencidos do nosso direito, certos da nossa razão, não cederemos!

Nem perante supplicas, nem perante imposições, nem perante ameaças.

A supplicas não transigimos; a imposições não nos submettemos; a ameaças não nos amedrontamos!

Ao advogar uma causa que não é exclusivamente nossa, mas sim do publico, de todos nós que devemos ser respeitados nos nossos direitos, não nos invade o espirito esse temor que muitas vezes detem aquelles que não se encontram fortalecidos para levarem ávante os seus intentos.

A razão é obvia, a causa é santa, a justiça é segura. D'aqui a nossa inductibilidade.

Por isso aqui nos encontramos para combater os abusos que se estão praticando, as violencias que se têm feito.

Pugnaremos pelos interesses d'esta terra, não deixando de estigmatizar o procedimento d'aquelles que, valendo-se da sua posição, não trepidam em commetter toda a qualidade de prepotencias.

Para esses a nossa penna será a sombra de Nino, a cabeça de Medusa, da terrivel Gorgons que penetrando na caverna de Caco das suas ignominias, d'ailli as arranque, mostrando-as á justificada administração de todos.

Para se pôr termo a muitas arbitrariedades e serem castigados os seus factores já temos feito accusações, que exuberantemente se



... não sei dizer-lhes a respeito...
... não sei dizer-lhes a respeito...

A conservação da estrada real n.º 23 tem sido teatro de todas essas vergonhas e o conductor chefe da 3.ª secção da construção o principal actor em todas as scenas.

Inspira o chefe da 1.ª secção de conservação, assim como já foi o espirito santo para os mestres de vallas, empregados das hydraulicas que, a requerimento d'um proprietario, levantaram um auto, em virtude d'uma obra perto do kilometro 13 da referida estrada e que o prejudicava altamente.

O auto levantou-se, mas, para servir o dono da obra, não podia contar a verdade dos factos allegados. E' bem de ver que o proprietario requerente ficou lezado nos seus direitos.

Faça-se um estudo desapassionado e exacto ao local e reconhecer-se-ha a injustiça que foi feita.

Ah! o chefe da 3.ª secção de construção e homem capaz de servir um amigo!

Se a estrada é d'elle!...

Não vemos as arvores, os vimes e tudo que os taludes produzem ser acarretado para sua casa, por cantoneiros e lavradores, á clara luz do dia?!

Este, para o sr. Director d'Obras Publicas são froquezas que se devem desculpar.

Acha mais razoavel passar um veu por sobre estas intracções. E' melhor escurecer estes delictos. Noctem peccatis objicere.

Pois espere que ouvirá o resto.

No dia 9 do corrente falleceu na sua casa da Portella, d'esta freguezia, a ex.ª sr.ª D. Candida de Jesus Gomes Castro Azevedo, presada mãe do nosso amigo sr. Alypio Augusto de Castro Azevedo e irmã do sr. dr. José Joaquim Gomes, de Melgaço.

O seu funeral realisou-se ante-hontem na Real Capella da Misericórdia d'esta villa, com a assistencia de crecido numero de ecclesiasticos e particulares.

A morte da respeitavel e caridosa extincta foi por todos muito sentida e pranteada.

A toda a familia enluctada a expressão sentida do nosso pesame.

Regressou de Lisboa o nosso respeitavel amigo sr. conselheiro Sebastião Avellino da Silva Dias.

Partiu para Aldeia Galega o sr. Manoel José de Faria Pereira. Tenciona voltar aqui brevemente.

Encontra-se n'esta localidade o nosso patricio e amigo sr. major Gaspar de Castro Sotto Maior, digno governador da praça do Caminha.

R.

CHRONICA DA SEMANA

Domingo, 12 | 3 | 99.

A semana foi escassa em novidades, motivo porque começo por occupar-me de um assumpto que não interessa os meus leitores:

o riso do localista do «Jornal de Melgaço» ao lér a local publicada no penultimo n.º do «Melgaçoense» sobre a epigraphie: Tentativa de burla.

Ris, a burla, em lér essa localista...
... porque não chegou a comprehender o que n'essa local se dizia.

Fique, pois, sabendo mais uma vez, que o proprietario do «Jornal de Melgaço» tentou um crime de burla, não por ter publicado a relação authentica, como diz, mas sim por querer enganar a muito digna Camara Municipal, pedindo-lhe uma quantia que esta não lhe devia.

Houve ou não houve tentativa de burla?

Foi consultar o oraculo e apresentou uns arrazoados que não justificam que assista direito ao proprietario do «Jornal de Melgaço» de exigir da digna Camara uma quantia que esta lhe não deve; porque, provado está que o annuncio a que o localista se refere, não foi publicado no referido jornal.

O «Jornal de Melgaço» publicou, como diz o localista, a relação affixada á porta da casa da camara, mas por esquecimento, ou porque não tinha oraculo que consultar, faltou-lhe o tal sacramento...

Que o pedisse, para agora se não lastimar.

Mas isto ainda não é tudo. Da outra vez o localista não só se apresentou atrevidamente, com falta de educação, como veio citar leis, ensinando o Padre Nosso ao Vigario, como vulgarmente se diz. D'esta vez, então, vem dizer aos seus leitores que a camara não procedeu bem—porque se não deixou enganar, está claro—

Vá tendo paciencia, senhor localista, que tambem eu me resigno por não ter melhor assumpto para a chronica; e não diga que ellas verões estão, porque todos nós sabemos que nao lhes chega...

Não sei já em quem deva acreditar. Tantas coisas para ahí se dizem, que de hoje em diante, vou ser como S. Thomé: sem ver, não crer. Isto vem a proposito de, na chronica ultima, ter dito que um dos grupos regeneradores mandara vir um advogado para tractar das suas questões e das de nós todos. Ora se o disse, é porque tambem o ouvi dizer. Porém agora já querem fazer acreditar que o advogado veio «afim de tratar d'algumas questões ultimamente intentadas no juizo de direito d'esta comarca». Será verdade que não creio; e se foi para «armar ao effeito», para cá vem de carrinho...

Então a tão fallada subscripção não chegou á conta?

Que diabol! Eu tambem tenho alguns contos em papel nas gavetas da meza em que escrevo, e estão ás ordens. Para amigos, mãos rotas, diz o dictado.

Já por diferentes vezes ouvi dizer quem eram os subscriptores, e se querem que o nome d'este humilde chronista figure na lista com o seu conto, por isso não ha duvida. Tambem sou philantropico!!! amo a terra que me serviu de berço, gostando que prospere, fiquem sabendo.

O novo advogado fez a sua estreia no tribunal d'esta comarca, na segunda-feira.

O dia não era aziago, mas

o que não sei dizer-lhes a respeito...
... não sei dizer-lhes a respeito...

O reu que defendeu era accusado de ferimentos, sendo condemnado em 30 dias de cadeia a 300 reis, custas e sellos do processo.

Lamento não ter assistido a esta audiencia para poder fazer as minhas apreciações ácerca do novo advogado.

Perguntei ás quatro côres e não sei por qual d'ellas hei de opinar.

Um progressista diz-me: «E' um advogado distincto; apresenta-se inattentivo bêm e mostra que sabe do seu officio.»

Um republicano diz-me: «E' ainda novato, mas dá esperanças.»

Um regenerador diz-me: «Hum! Hum! E torceu-me a cara, sem o perceber.»

E por ultimo um miguelista, sem ser o p.º Francisco de Lamas, embirrou conmigo, dizendo-me que não era de Braga.

Fiquei na mesma, assim como ficam os meus leitores.

A respeito da serração da velha, entre nós passou despercebido.

E' uma velha usança que em algumas terras tem um certo canho de originalidade e alegria.

Entre nós tudo vae desapparecendo, menos a má lingua. Melgaço já foi um grande folião no tempo em que todos constituíamos uma familia, mas actualmente cada um morde como pó-le e intriga como melher sabe...

Por hoje ahí vae o dito do fim:—A recordação do passado é a unica bussola que o homem tem para descobrir o futuro.

Um melgaceuse.

NOTICIAS & LOCAES

Tentativa de burla, sim.

O do «Jornal de Melgaço» reclamou da digna camara municipal d'este concelho o pagamento da publicação de um annuncio que não publicou, pretendendo illudir aquella corporação, á qual apresentou como annuncio uma lista de nomes por elle espontaneamente publicada sem a menor authenticidade, que elle copiou onde pôde e de cuja publicação nenhuma auctoridade o tinha incumbido.

Está isto provado pela propria confissão d'elle.

Por mais que o queiram colorir, este facto não pode ter outra classificação que de tentativa de burla.

Procurou-se extorquir dinheiro, mentindo, enganando, usando-se de um meio fraudulento.

E isto é só proprio de burlão.

D'aqui não ha fugir.

Não é com evasivas e subtrefugios não é com rudes invectivas contra a camara municipal e auctoridade administrativa que a torpeza de semelhante facto se pode encobrir.

Quizeram trazer-o a publico. O publico ha de apreciá-lo em toda a sua nudez, que é bem triste para quem o praticou.

Esta tentativa de burla foi premeditada.

O do «Jornal de Melgaço», ao publicar a copia que extrahiu da lista dos mancebos sorteados, affixada á porta da camara, bem sabia que essa copia, sem authenticidade e sem valor, não era o annuncio a que se refere o art. 89 § 2.º do regulamento de 6 de agosto de 1896.

Desconfiando porem que este annuncio não fosse mandado publicar no seu periodico pela auctoridade administrativa, tractou de publicar aquella copia para depois se apresentar á camara a reclamar o pagamento da sua publicação, como se fosse annuncio.

Tem esta aggravante o procedimento do do «Jornal de Melgaço».

O burlão não tem defeza; e, porque a não tem, atira-se á auctoridade administrativa, accusando-a de ter faltado ao cumprimento do seu dever, deixando de lhe mandar publicar o annuncio com os nomes dos mancebos sorteados, taxando-a de ignorante, etc. etc.

Esta accusação, se tivesse sido deduzida, com oportunidade, ou pelo menos antes de praticada a tentativa de burla, poderia merecer resposta.

Mas, depois da tentativa de burla, não á pode ter, porque a burlões não se responde.

Se o do «Jornal de Melgaço» pedisse, em tempo opportuno, explicações do procedimento da auctoridade administrativa, tel-as-hia recebido satisfatorias.

Não as pediu, porque premeditava burlar a camara impingindo-lhe como annuncio o que não era, e não lhe convinha que se declarasse o embuste; agora é tarde; perdeu o direito a quaesquer explicações, porque as accusações que faz são filhas da raiva com que ficou por não ter dado resultado a burla que tentou.

Continue pois a morder-se de raiva; continue a censurar com desabrimento aquelles que não se deixaram enganar; mas fique para si com o epitheto de burlão.

E fica bem.

Aos rev. mos parochos DE MELGAÇO

ROL DE DESOBRIGA

Vende-o a typographia do Alto Minho em Monsão.

Mendiga rica

Os jornaes parizienses referem que ultimamente appareceu morta no miseravel aposento em que vivia uma velha mendiga, de 70 annos de idade. Os visinhos vendo que ella não apparecia e a porta permanecia fechada, avisaram do succedido um comissario de policia, que se apresentou no domicilio da mendiga e mandou arrombar a porta. A velha mulher estava estendida sobre um colchão infecto.

O medico que a examinou, declarou que morrera de privações, miseria e velhice. Em volta d'ella não appareceu um unico

moel. Entretanto, o comissario notou uma pequena sacca ao pescoço da morta.

Aberta esta sacca encontraram-se titulos e notas do Banco no valor de 80:000 francos (14:400\$000).

Immediatamente o comissario mandou chamar o juiz de paz, para pôr sellos no domicilio, presume-se que haja alli mais valores.

A velha mendiga costumava sahir de manhã e só recolhia á noite, passando o dia a mendigar.

Effeitos da bebedeira

No domingo de tarde, achando-se na sacristia da igreja parochial d'esta villa e rev. Elias de Jesus Marques, sacerdote encarregado de pastorear esta freguezia, dirigiu-se-lhe um individuo, dizendo-lhe:

— Quero confessar-me. Eu sento-me aqui e o senhor confessa-me d'ahi, ou ajoelha-se aqui.

O rev. Elias, conhecendo que o homem não estava em seu perfeito juizo, disse-lhe por bons termos que voltasse n'outra occasião; mas o bebado não esteve por isso, blasphemando até que o sr. p.º Elias, esgotada a paciencia, deixou-o, dirigindo-se a casa do ex.º sr. juiz de direito a dar-lhe conhecimento do facto.

O mais bonito é que o bebado ha oito annos que se não confessou!

Para que havia de dar-lhe a bebedeira!

Moedas de 5 reis

O sr. ministro da Fazenda vae propor ás côrtes a cunhagem de 100 contos em moedas de 5 reis por haver falta d'esta especie em varios pontos do paiz.

Cortes

As côrtes serão prorogadas por todo o mez d'abril, segundo consta.

Licença

Foi concedida a devida permissão para residir n'esta villa, ao muito digno coronel de cavalleria, o sr. Miguel Maria de Araujo e Cunha.

Testamentos caprichosos

Com este titulo publica uma folha pariziense um artigo sobre diversos testamentos, que o auctor qualifica de caprichosos ou extravagantes e entre os quaes se nos depara o de um rico portuguez que vivia em Paris.

Este portuguez via com pena, da sua janella que dava para a ponte dos Saints-Pères, os cocheiros fustigarem desapidadamente os cavallos que tinham de subir alli uma rampa bastante ingreme.

Quando morreu deixou á Academia Franceza uma renda de 500 francos (90\$000) para salario de um homem que tem por missão vigiar os cocheiros ao subirem com os carros aquella rampa e denunciar-os á policia se fustigarem cruelmente os cavallos, por infracção á lei Grammont a favor dos animaes.

Durante algum tempo os cocheiros não sabiam de onde provinha a grande quantidade de au-



teação que choviam sobre elles, pois o mysterioso vigilante não tinha distincto algum.

Um bello dia, um dos cocheiros soube a historia do legado feito pelo rico portuguez e d'alli em diante o vigilante foi baptisado com o nome de «Portuguez», nome por que ainda é hoje conhecido.

**AOS SURDOS**—Uma dama rica, curada de surdez e de zuni-dos nos ouvidos por os **TYMPANOS ARTIFICIAES** de—O **INSTITUTO**, entregou a esta instituição a somma de 25:000 francos para que todas as pessoas surdas, sem meios para adquirirem os «**TYMPANOS**», possam ha-vel-os gratuitamente.

Fazer o endereço a—O **INSTITUTO LONGGOTT GUNNERBURY, LONDRES, W.**

**Tempo do defezo**

Tendo terminado a epocha da caça, foi superiormente recom-mendado aos chefes de todos os districtos, que exerçam e façam exercer a maior vigilancia, por modo que as posturas municipaes e regulamentos administrativos sejam rigorosamente cumpridos e respeitadas.

**Livros uteis**

**CODIGOS**:—do Processo Com-mercial, 160; de Pestrás do Mu-nicipio de Lisboa, 200; de Justiça Militar, 200; Penal, 200; Admi-nistrativo, 200; dos Proprietarios, 200 réis. **REGULAMENTOS**:—do Con-tencioso Fiscal, 200; da Contri-buição Industrial, 200; da Contri-buição de Registo, 200; da Deci-ma de Juros, 120; das Execuções Fiscaes, 200; da Administração da Fazenda Publica, 300; de Ensino Primario (completo), 300; do Re-crutamento Militar, 200; das As-sociações de Soccorros Mutuos e do Processo Perante os Tribunaes Arbitraes, 100; do Imposto do Re-ntal d'Agua, 200; da Arborisação e Policia das Estradas, 200; do Re-gisto Predial, 200; dos Solicita-dores, 200 réis. **ELUCIDARIOS**:—dos Juizes de Paz e seus Escri-vães, 200; dos Parochos, 400 réis. **LEIS**:—do Sello, 200; de Impren-sa, 100 réis. **OBRAS DIVERSAS**:—Archivo dos Louvados, 400; Guia dos Regedores e Juntas de Parochia, 240; Manual do Senhorio, seguido da carta de lei de 21 de maio de 1896, que estabelece o processo do despejo e formulario de requerimentos para o mesmo fim, 200; Manual do Vereador, 400; Peculio de Notas Uteis aos Escrivães de Direito, 400; Tabela dos Emolumentos Judiciaes, 200; Legislação Varia, referente ao exercicio do poder judicial, promulgada de 1890 a 1895, e synop-se da legislação da mesma índole, de 1896 a 1897, 300; Roteiro das Ruas de Lisboa, 120; Procura-dor do Contribuinte Industrial, 200; Diplomas Legislativos, (com applicação ao exercicio do poder judicial, approvados na legisla-tura de 1890), 250. Índice da Legi-slação Portugueza, publicada de 1 de janeiro de 1880 a 31 de dezembro de 1897: anno ou 24 fas-ciculares, 800; Correio dos Tribu-naes, semanario de legislação e jurisprudencia, publicado em sum-maria ou na integra todas as leis, decretos e portarias, etc., que sai-rem durante a semana no Diario

do Governo: assignatura, por se-mestre, 750. — Pedidos á Biblio-theca Popular de Legislação, Rua da Atalaya, 183, 2.º Lisboa. — Succursal, no Porto, Largo dos Loyos, 44-45.

**CARTEIRA**

— Esteve n'esta villa na se-mana passada o snr. José Anto-nio Barbeitos, da Ponte de Mouro, de Monsanto.

— Afim de visitar seu irmão o snr. Arthur Napoleão de Mattos Teixeira Pinto, muito digno che-fe do estação postal d'esta villa, que se encontra gravemente do-ente, está entre nós o snr. João Antonio de Mattos, empregado na 3.ª secção dos correios, em Lis-boa.

— Tambem esteve aqui no domingo o snr. Alfredo de Souza e Castro, de Ceivaes, de Monsão.

— Foram a Monsão no sab-bado onde regressaram no mes-dia, os snrs. dr. Antonio Joaquim Durães, dr. Antonio Pereira de Souza, Victorino Augusto dos Santos Lima e Bento Fernandes Pin-to.

**Horas de solidão**

**ELLA**

Ha uma villa minhota, e não lhes digo como se chama, onde vive uma mulher formosa e que eu conheci alegre, n'outros tem-pos, fazendo soffrer, delirando d'amor, quem contemplasse os seus attractivos.

Possua os encantos que pren-dem e fascinam; não sendo mui-to alta, corpo flexivel; cinta airo-sa; o collo bem feito; pés peque-ninos; lindos cabellos; olhos casta-nhos; as faces de rosa; alva e co-rada, qual uma europeia; a bocca pequena; os labios parecendo pur-pura, gentil e odorosa florinha; era meiga e faceira qual rôla do Prado.

Até aqui a flôr em botão!

.....  
Hoje vejo-a triste, aborreci-da, melancholica, com as faces desbotadas. Já não tem os mes-mos attractivos; a sua formosura parece ter desaparecido por com-pleto, e em vez de inspirar amor, infunde compaixão.

E' que se deixou embriagar por esse luxo que em si só con-tem podridão, trocando o pão san-to, o pão do trabalho, esse pão abençoado de Deus, pelo pão do vicio, que a envenena!

Agora é a flôr ressequida, queimada pelos raios do astro rei.

*Um minhoto.*

**ANNUNCIOS**

**LOJA DO VILLARINHO**

José Manoel Rodrigues de Castro, conhecido pelo nome de Villarinho, previ-ne os seus amigos e o publico em geral que acaba de abrir um estabelecimento commer-cial, sito na praça do Com-

mercio, onde o publico en-contrará um variado sor-tido de generos de mercearia, louças, outros artigos, etc.

Muita seriedade e preços sem competencia.

**COMARCA DE MELGAÇO**

No dia 19 de março proximo; por 11 horas da manhã, serã ar-rematados á porta do tribunal ju-dicial d'esta comarca, os seguintes bens:

- Uma oitava parte da casa de morada com seus rócios, no logar do Ramo, em reis; 8\$750
- Idem da Leira por Baixo da Casa, de pão e vinho, em reis; 10\$000
- Idem da Leira da Cortinha, de pão e vi-nho, em reis; 1\$250
- Idem da Leira da Soalheira, de hortaliça e vinho, em reis; 3\$000
- Cinco oitavas par-tavas partes da Leira da Padroeira, de pão e vi-nho, em reis; 37\$000
- Idem da Proprieda-de da Forja, de pão e vinho, em reis; 50\$000
- Idem da Leira das Hortinhas, de pão e vi-nho, em reis; 3\$750
- Uma oitava parte do Monte da Chão do Cio, de matto, em reis; 2\$500
- Cinco oitavas par-tes do Monte da Couta-da, de matto, em reis; 750
- Idem da Leira das Terças, de matto, em rs. 1\$250
- O Monte de Ribas, de matto, em reis; 8\$000
- A Leira do Casal de Boi, de matto, em rs. 500

Bens estes sitios na fregue-zia de Christoval, d'esta comarca e vão á praça para pagamento do passivo descripto no inventario de José Gonçalves, viuvo, mora-dor que foi no logar do Ramo, dis-a freguezia, e as contribuições terã pagas por inteiro pelo arre-matante.

Pelo presente são citados os credores incertos. Melgaço, 27 de fevereiro de 1899.

Verifiquei  
O juiz de direito,  
Mendes d'Alcantara.  
O escrivão substituto,  
Aurelio Augusto Vaz.

**Editos de 30 dias**

No juizo de direito d'esta co-marca, e pelo 2.º officio, na ha-bilitação requerida por D. Maria Rosa Las-Casas, viuva, propieta-ria, moradora n'esta villa, correm editos de 30 dias, a contar da ul-tima publicação na folha official do governo, citando as pessoas in-certas que se julguem com direi-to á herança da fallecida D. Maria Escolastica Las-Casas, casada que foi com o Doutor Augusto Cezar Ribeiro Lima, moradora que foi n'esta villa, a qual herança se compõe alem de bens immoveis, dos seguintes papeis de credito:

Cento e dez obrigações 4.ª de por cento, com assentamento, do capital de 900000 reis, cada uma, do fundo emitido pelo governo

NOVIDADES LITTERARIAS  
DO  
**CENTRO D'ASSIGNATURAS**  
MONSÃO  
**ALMANACHS PARA 1899**

- = Almanach Hachette, illustrado—500 reis;
- = Almanach Bayli-bailliere, illustrado 500 rs.
- = Almanach Pastor, illustrado—200 reis
- = Almanach das Instantaneas,, illustro — 140 reis;
- = Almanach da Revista Illustrada—100 reis;
- = Almanach Palhares, illustrado—600 reis;
- = Almanach Férias—300 reis;
- = Almanach da illustração hespanhola y america-na—500 reis;
- = Almanach das aldeias. illustrado—150 rs.
- = Almanach das cosinhas—200 reis;
- = Almanach Auxiliar --100 reis;
- = Almanach Carteira das Senhoras—100 reis;
- = Almanach dos estudantes—100 reis;
- = Almanach dos Comerciantes—100 reis;
- = Almanach do empregado do commercio—100 reis.
- = Almanach do Clero—100 reis;
- = Almanach de curiosidades—100 reis;

—(\*)—

N'este Centro accoitam-se assignaturas para todas publicações nacionaes e estrangeiras. Avia-mento rapido de qualquer encomenda de livros para o que tem correspondencia regular com os principaes mercados litterarios.

—(\*)—

Realisam-se seguros contra incendios. Satisfaz qualquer encomenda de carimbos de borracha, metal, chancelas etc.

**CEZAR MARQUES**

**“A Moda Elegante,”**

O primeiro jornal de modas de Portugal e Brazil. Brindes a todos os assignantes.

ASSIGNATURAS	Anno 4:000 reis	28:000 reis
	Semestre 2:100 reis Portugal	15:000 reis Brazil
	Trimestre 1:100 reis	8:000 reis

Toda a correspondencia deve ser dirigida para Guillard Aillaud & C.ª Boulevard Montparnasse, 9 Paris ou para Lisboa— Rua Aurea-242

portuguez em virtude do decreto de 13 de agosto de 1888, com os numeros 309.138, 309.163, 309.169 a 309.250, 309.261 a 309.272, 309.275 a 309.278 e 38.401 a 38.410;

Trese inscrições d'assenta-mento da divida portugueza inter-na fundada do juro de 3.º do valor nominal de 100:000, cada uma, com os numeros = 377, 79.904, 97.784, 120.313, 126.099, 137.677, 170.691, 187.939, 196.330, 40.907, 108.582, 125.636 e 18.458;

Sete acções do Banco Alian-ça do Porto, do valor de 100\$000 reis, cada uma, com os numeros = 6.373 a 6.379;

Quatro obrigações de 4.ª ac portador, amortisaveis do governo portuguez de 22\$500 reis, cada uma, com os numeros=93.520 a 93.523;

Nove apolices do governo bra-zileiro do valor de 1:000\$000 reis nominaes, cada uma, (mosda fra-

ca) com os numeros=142.702 a 142.706, 299.505, 299.506, 184.638 e 97.812.

As pessoas que se julgarem com direito á referida herança, de-vem comparecer na segunda au-diencia posterior aos editos afim de virem accusar a citação e alli ser-lhe assignada a terceira para contestar a dita habilitação, sob pena de revelia.

As audiencias fazem-se no Tribunal Judicial todas as segun-das e quintas feiras, de cada se-mana, por 10 horas da manhã, não sendo feriado ou santificado, porque então será no dia imme-diato.

Melgaço, 8 de março de 1899.

Verifiquei  
O juiz de direito,  
Mendes d'Alcantara  
O escrivão  
Antonio Severo de Freitas



# LOJA NOVA

DE

## ANTONIO JOAQUIM ESTEVES

### ESPECIALIDADES PARA INVERNO

#### LIQUIDAÇÃO



PROPRIETARIO d'este estabelecimento chama a attenção de todos os seus amigos e freguezes para o enorme sortimento de fazendas e modas que acaba de receber proprias da presente estação. E, attendendo ás vantajosas condições em que acaba de realizar as suas compras, garante ao publico uma grande redução de preços, taes como:

Picotinhos de varios gostos, a 500 reis o metro.  
Sortido completo de casimiras, nacionaes e estrangeiras, pretas e de cor, desde 1\$000 até 3\$000 reis o metro, o que ha de melhor.  
Cortes de calça, gostos lindissimos, muito baratos.  
Grande variedade em castorinas, proprias para vestidos de senhora, que eram de 700 reis a 620 reis, o metro.  
Baetas xadrez e mescla, de diferentes gostos, que eram de 600 reis, vendem-se a 500 reis o metro. Outras ditas, que eram de 500, a 400 reis o metro.  
Magnificos cortes de vestidos para senhora e creança, de pura lã, muito baratos.  
Flanelas para camisa de homem, gostos variadissimos, que eram de 240 a 190 reis o metro.  
Echarpes de malha (pura lã) a 650 reis.  
Cachenês de merino e lã, a 800 reis.  
Camisas feitas, para homem, a 340, 400, 500 reis e mais preços.  
Ceroulas, a 240, 260, 280 300, 400 reis e mais preços.  
Algodões. Toalhas de feltro para rosto. Meias de lã e algodão, para homem; senhora e creança. Guardanapos a 30 reis.

Chapeus para homem.  
Espartilhos para collete de senhora, a 50 reis a duzia.  
Guardasões. Colletes para senhora, a 650 reis.  
Toucas para creança, de varios gostos e feitos, 200, 240 e 320 reis. Lã em fio e de cor, propria para meias.  
Magnificos serviços para chá, e louça de diversas qualidades; especialidade em cadeiros de metal e porcellana, proprios para mesa de sala; jarras de porcellana, gostos lindissimos; brinquedos para creança, em porcellana e castiças de vidro.  
Espetido sortido de gravatas, que eram de 240 a 160 reis e mais preços.  
Molduras douradas, p. pel, tintas e muitos outros objectos para escriptorio.  
Lenços grandes para mulher, a 70 reis.  
Merinos, pretos e armures, a 500, 600 reis e mais preços.  
Panno enfiado para lençoes, e finalmente, muitos outros artigos, tanto em fazendas como em mercearia, que é impossivel enumerar.  
Calçado para inverno, para homem, senhora e creança, com grande redução de preços.

## PECHINCHA

Um saldo de riscados que eram de 60 a 40 reis! Cutins de varios gostos, que eram de 80 a 60 reis. Uma cousa extraordinaria.  
Machinas de costura da acreditada companhia «Singer» a prestações ou a prompto pagamento. Camas de ferro e lavatorios, pelo preço da fabrica.  
Encarrega-se de seguros, contra incendios, da Companhia «A Commercial», de que é unico correspondente n'esta villa.

## FUNERAES

Encarrega-se tambem de todos os serviços funebres pelos preços mais commodos e convidativos, assim como fornecimento de caixões de madeira, chumbo e zinco, armação da camara ardente, cera para os salimentos, ornamentação d'egrejas, desde o mais simples ao mais luxuoso.

VENDER MUITO E GANHAR POUCO É O  
SYSTEMA ADOPTADO  
NA

LOJA NOVA DO ESTEVES  
MELGAÇO

## ESTABELECIMENTO COMMERCIAL

Na loja de FRANCISCO PIRES, conhecido pelo nome de FRANCISCO DE PAÇOS, encontrarão os seus numerosos freguezes um variadissimo sortido de generos, de mercearia, ferro, ferragens, panellas de ferro e muitos outros artigos em miudezas, proprios para sapateiros, e tamanqueiros bem assim grande variedade em sola e cabedacs de todos as qualidades por preços sem competencia.

O dono d'este estabelecimento é unico agente do alquilador RODRIGO, e encarrega-se de todos os despachos de mercadorias, tanto para qualquer ponto de Portugal, como tambem para qualquer localidade do Brazil.

## EMPRESA FUNERARIA MONSANENSE

Escriptorio rua Dr. Alvares da Guerra-Monsão

Esta Empresa, annuncia aos melgacenses que se encarrega de funeraes no concelho de Melgaço, como separadamente fornece caixões e aluga eças e armações por preços convencionaes e commodos.

Contrata funeraes de luxo, incluindo eça de madeira dourada.

Dirigir á **Empreza Funeraria-MONÃO.**

## CIFÉ MELGACENSE

PROPRIETARIO d'esta acreditada casa, previne os seus freguezes e o publico em geral que de hoje para o futuro se encarrega de qualquer encomenda e satisfaz promptamente quaes queres pedidos, taes como, champagnes, vinhos finos e de meza da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, licores, cognacs, anizadas, refrigerantes Estacio, sodas, cervejas Bavieca e Pilsener, emfim, todas as variedades de bebidas alcoolicas e refrigerantes.

Todos os pedidos devem ser dirigidos ao proprietario.

JOSE' CANDIDO LOPES—MELGAÇO

(Descontos para vender)

Segundo anno de publicação

publica se as quintas feiras

## MELGACENSE

### PREÇOS DE ASSIGNATURAS

Continente, anno.....	1:200	rs.
"    "    semestre.....	600	"
Brazil anno.....	3:250	"
Colonia ".....	2:250	"

### ANNUNCIOS E COMMUNICADOS

Linha.....	30	rs.
Repetições.....	20	rs.

Annuncios permanentes  
preços convencionaes.

Na typographia d'O Alto Minho—Monsão. Imprimem-se facturas, memoranduns, bilhetes para rifas, prospectos e cartazes para theatro, participações de casamentos, convites e cartas funebres jornaes semanais ou bi-semanais em qualquer formato.

Cartas funebres, mandados de pagamento, mappas para professores e outros impressos em deposito.

Cartões de visita, brancos desde 300 a 600 reis, de luto desde 600 a 1\$000 reis.

A administração do Melgacense encarrega-se de qualquer encomenda